



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: OUTUBRO

DECRETO Nº 1772/2024

Mamanguape, 22 de outubro de 2024.

**REGULAMENTA O ART 6º DA LEI 1248/2023 (QUE INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO) EM OBEDIÊNCIA DO ART 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido os valores e critérios para o pagamento do incentivo que trata a Lei 1248/2023, conforme os critérios que seguem.

**Art. 2º.** Os valores a serem pagos aos profissionais serão:

- 1) R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) aos profissionais que se aproximarem em, no mínimo, 90% do cumprimento da meta.
- 2) R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais) aos profissionais que atingirem as metas.
- 3) R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) aos profissionais que superarem as metas, em no mínimo 10%;

**Art. 3º.** Para fazer jus ao pagamento os profissionais terão que atingir as seguintes metas:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: OUTUBRO

**Para fins de avaliação, devem ser observados os seguintes parâmetros:**

I.	Para as turmas do Infantil 4, 70% dos alunos deverão atingir os níveis desejáveis na avaliação de fluência;
II.	Para as turmas do Infantil 5, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
III.	Para as turmas do 1º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
IV.	Para as turmas do 2º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
V.	Para as turmas do 3º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
VI.	Para as turmas do 4º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
VII.	Para as turmas do 5º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 22 de outubro de 2024.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional